

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO N º: 791787/22

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: EDERSON FÁBIO PEREIRA DA SILVA, MUNICÍPIO DE

MANDAGUACU

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

PARECER: 8/23

Certidão Liberatória. Aplicação insuficiente de recursos na educação. EC nº 119/22. Descumprimento da Agenda de Obrigações. Pelo indeferimento.

Trata-se de pedido de Certidão Liberatória formulado pelo MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, por intermédio de seu representante legal.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução nº 5/23, apontou que o ente apresenta irregularidade na gestão fiscal, referente à aplicação insuficiente de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2021, a qual não configuraria óbices ao deferimento da certidão, em face das disposições da Emenda Constitucional nº 119/22, que afastam a responsabilização pelo descumprimento do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal nos exercícios de 2020 e 2021, devido à pandemia de Covid-19.

Outrossim, apontou que o Município não atende ao disposto na IN 166/21, alterada pela IN 173/22, que trata da Agenda de Obrigações vigente. Em relação às justificativas apresentadas pelo gestor na exordial, asseverou que "Do ponto de vista técnico e à luz do ordenamento jurídico vigente, esta Coordenadoria não vislumbra qualquer possibilidade de dispensa do cumprimento da Agenda de Obrigações, ainda que por motivos justificados, e por esta razão recomenda o indeferimento do pedido".

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (Informação nº 21/23), por sua vez, não constatou pendências do ente relacionadas à sua área de competência.

Ante o exposto, com base no certificado pelas unidades técnicas, este Ministério Público de Contas opina pelo **indeferimento** da certidão pleiteada, em razão do descumprimento da Agenda de Obrigações vigente.

É o parecer.

Assinatura Digital

MICHAEL RICHARD REINER Procurador do Ministério Público de Contas

gbn